

PROJETO DE LEI 01-00250/2012 do Vereador Ricardo Teixeira (PV)

“Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo, por munícipes previamente cadastrados junto a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Art.2º. A esses munícipes caberá separar os materiais recicláveis do material orgânico, separando-os em quatro grandes grupos, ou seja, vidros, papéis/papelão, metais e plásticos. Esses materiais deverão ser entregues nas centrais de triagem para pesagem e registro dos dados da coleta e do munícipe.

Art. 3º. Cada quantidade de material reciclável entregue, independente do tipo de material, será creditado em nome do munícipe.

Art.4º Ao final de cada mês, a quantidade de material acumulada por munícipe será convertida em moeda corrente, na proporção mínima de 1,0 (um) kg de material reciclável equivalente a R\$ 1,00 (um) real, a exemplo da nota fiscal paulistana, tendo este saldo que ser utilizado exclusivamente para abater passivos do munícipe para com a Prefeitura do Município de São Paulo, assim como taxas, tributos, impostos em geral (IPTU), etc.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”